



CT. GCP 455

30 NOV. 2015

CONSÓRCIO CONSTRUCAP-CONSTRAN

Rua Bela Cintra, nº 24, 1º andar

01415-000 – São Paulo-SP

CONTRATO Nº 4142821209 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SUPERESTRUTURA DA VIA PERMANENTE, DO TRECHO ENTRE O POÇO LARGO TREZE (EXCLUSIVE) E A VALA A CÉU ABERTO "VCA" (EXCLUSIVE) PARA A PARTIDA DAS TUNELADORAS, DA LINHA 5 – LILÁS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Prezados Senhores,

Nos termos da Cláusula - Comunicações do Instrumento Contratual em referência, comunicamos que o Eng. Luís Bastos Lemos - Gerente do Empreendimento Linha 5-Lilás – GE5 será o responsável pela gestão deste Contrato.

Sua função será a de servir de ligação entre V.Sas. e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Informamos, ainda, que toda a comunicação pertinente ao Instrumento Contratual deverá ser endereçada como segue:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Rua Augusta, 1626 - PROTOCOLO GERAL

01304-902 – São Paulo - SP

CONTRATO Nº 4142821209

A/C Eng. Luís Bastos Lemos

Gerente do Empreendimento Linha 5-Lilás – GE5

Solicitamos que a indicação do responsável pela gestão deste Contrato, por parte dessa empresa, seja formalizada no mesmo padrão desta correspondência e no prazo estabelecido no Contrato.

Atenciosamente,

Original Assinado Por
LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras
Reg. 27165.2

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras

ORIGINAL ASSINADO POR

RODRIGO RASGA M. PEREIRA
Chefe do Departamento de Contratações

c. GE5 CCC

CCC/CLF SAP

1
2
3
4

10
11
12

1

2
3

4

ORIGINAL ASSIGNED 504

PROPERTY OF THE
LIBRARY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA
WASHINGTON, D.C. 20540

5



CONTRATO nº 4142821209
CÓDIGO DO FORNECEDOR: C0071

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SUPERESTRUTURA DA VIA PERMANENTE DO TRECHO ENTRE O POÇO LARGO TREZE (EXCLUSIVE) E A VALA A CÉU ABERTO "VCA" (EXCLUSIVE) PARA A PARTIDA DAS TUNELADORAS, DA LINHA 5 – LILÁS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Pelo presente instrumento feito em 2 (duas) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, com sede na Rua Augusta, 1626, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 62.070.362/0001-66, por seus representantes legais, doravante denominada COMPANHIA DO METRÔ, e de outro lado CONSÓRCIO CONSTRUCAP-CONSTRAN, CNPJ nº 10.986.634/0001-19, formado pelas empresas CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A, líder do Consórcio, CNPJ nº 61.584.223/0001-38, e CONSTRAN S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ nº 61.156.568/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ajustam e convencionam determinar as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, na forma e condições que seguem, em consonância com a Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações, para os fins da Concorrência nº 41428212, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª 1.1. OBJETO

- O objeto deste contrato é a **ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SUPERESTRUTURA DA VIA PERMANENTE, DO TRECHO ENTRE O POÇO LARGO TREZE (EXCLUSIVE) E A VALA A CÉU ABERTO "VCA" (EXCLUSIVE) PARA A PARTIDA DAS TUNELADORAS, DA LINHA 5 – LILÁS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ**, a que se refere a Cláusula Vigésima Oitava – Garantia Técnica do Sistema de Via Permanente do Contrato nº 4142821201, firmado pelas partes.
- 1.2.** Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá, após pedido formulado, por escrito, pela COMPANHIA DO METRÔ, substituir ou reparar, prontamente, sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ, e nas próprias instalações desta, quaisquer componentes ou materiais do fornecimento que não correspondam às respectivas especificações técnicas do Contrato nº 4142821201 e que, durante o seu uso em condições normais de operação e manutenção, revelem defeito ou falha de qualquer espécie, ou que não atinjam integralmente as condições de operação especificadas contratualmente.
- 1.3.** No caso de ser comprovada a coincidência de defeitos na maioria dos conjuntos/componentes/materiais, resultantes de falhas de fabricação ou defeito redibitório, a CONTRATADA tomará as providências necessárias à substituição dos conjuntos/componentes/materiais até que o defeito seja sanado, mesmo esgotado o Prazo de Assistência Técnica, sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.
- 1.4.** Se a CONTRATADA, dentro de 3 (três) dias do recebimento da notificação emitida pela COMPANHIA DO METRÔ, não adotar providências concretas para o início do conserto ou da substituição da parte do fornecimento comprovadamente defeituosa, a COMPANHIA DO METRÔ, a seu exclusivo critério, poderá mandar consertar ou substituir os conjuntos, componentes ou materiais defeituosos, por conta e risco da CONTRATADA, sem que isso exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.

Contrato nº 4142821209



- 1.5. Quando as alterações implicarem em deslocamento de conjuntos / componentes / materiais, homens, etc., ficará a cargo da CONTRATADA o custo do transporte das instalações da COMPANHIA DO METRÔ ao local onde serão feitas as alterações, e o custo de retorno.
- 1.6. A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de Assistência Técnica, obriga a CONTRATADA a atendê-la, ainda que, durante a reparação do defeito, se esgote aquele prazo.

**CLÁUSULA 2ª
VIGÊNCIA
E
PRAZOS**

- 2.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma da lei, e à prestação da garantia de execução contratual devidamente aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.2. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato, ou em qualquer de seus anexos, somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ, quando fundamentada em caso de força maior previsto no Parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados, sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste instrumento.
- 2.3. A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e, também por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

**CLÁUSULA 3ª
OBRIGAÇÕES
DA
CONTRATADA**

- 3.1. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste contrato, e, conseqüentemente, responde por todos os danos e prejuízos que venha provocar ou causar.
- 3.2. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços e fornecimento, objeto do CONTRATO 4142821201, que precedeu o presente instrumento.
- 3.3. A CONTRATADA é a responsável pelos serviços de Assistência Técnica da **SUPERESTRUTURA DA VIA PERMANENTE, DO TRECHO ENTRE O POÇO LARGO TREZE (EXCLUSIVE) E A VALA A CÉU ABERTO "VCA" (EXCLUSIVE) PARA A PARTIDA DAS TUNELADORAS, DA LINHA 5 – LILÁS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.**
- 3.3.1. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, como responsável pela execução deste contrato, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, e de imediato à COMPANHIA DO METRÔ, para que os mesmos sejam sanados;
- 3.3.2. Nenhuma indenização será devida à CONTRATADA, pelas demolições, reparações e reconstruções que se obriga a fazer, em consequência de sua negligência no atendimento ao disposto neste item.



(Handwritten signatures and initials)



- 3.3.3.** O fornecimento e os serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidos e refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ e sem implicar alterações do prazo contratual. A alegação de que determinado material inadequado ou de qualidade inferior foi fornecido diretamente pela COMPANHIA DO METRÔ, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.4.** Durante e após a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter a COMPANHIA DO METRÔ à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a COMPANHIA DO METRÔ venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 3.4.1.** Na hipótese de a COMPANHIA DO METRÔ vir a ser incluída no pólo passivo de reclamação trabalhista, serão retidos os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores correspondentes aos pedidos, os quais serão devolvidos somente após o trânsito em julgado das referidas ações no caso de a COMPANHIA DO METRÔ não vir a ser condenada.

**CLÁUSULA 4ª
GARANTIAS
DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

- 4.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 847.379,07 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos), na data-base 01/06/2009, na assinatura deste instrumento.

[O Valor da Garantia apontado no item 4.1. representa 5% do Σ dos valores indicados nos seguintes itens da Planilha de Serviços e Preços do Contrato 4142821201: 170 a 185]

- 4.1.1.** A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, estando, entretanto, os termos do seguro-garantia e os da fiança bancária, sujeitos à prévia aprovação pela COMPANHIA DO METRÔ, bem como se a opção se der por Títulos da dívida pública, à análise da exigência de comprovação de sua validade atual quanto à liquidez e valor. A garantia em qualquer dessas modalidades responderá também por serviços executados por eventuais subcontratadas.
- 4.1.2.** A garantia prestada por Fiança Bancária deverá ter seu valor expresso em Real, e se aplicável, com atualização automática de seu valor, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor na cidade de São Paulo – IPC editado e publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 4.1.3.** Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência deste contrato, desde que previamente aprovada pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.1.4.** A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução mencionado nesta Cláusula.
- 4.2.** O documento de garantia deverá ser entregue no Departamento de Controle de Compromissos, situado na Rua Boa Vista, 175, 6º andar, nesta Capital.

Contrato nº 4142821209

3



- 4.2.1. A garantia, se prestada em Dinheiro ou em Título da Dívida Pública, deverá ser depositada diretamente no Departamento de Tesouraria, da COMPANHIA DO METRÔ, situada na Rua Boa Vista, 175 - 7º andar, nesta Capital.
- 4.3. Atendidos todos os termos deste Contrato que se refiram à garantia prestada, em até 30 (trinta) dias corridos do fim da vigência deste Contrato, haverá a devolução total ou de eventual saldo da mesma, conforme o caso.

**CLÁUSULA 5ª
MULTAS
E
PENALIDADES**

- 5.1. No caso de inadimplemento parcial ou total deste contrato pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este contrato, aplicar, cumulativamente ou isoladamente, as seguintes penas, além das demais estipuladas neste contrato, em casos específicos:

5.1.1. Advertência por escrito e respectiva anotação no cadastro;

5.1.2. Multa de R\$ 847.379,07 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos), na data-base 01/06/2009, e o seu dobro na reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato e de seus anexos, com exceção do item anterior, cuja sanção é a já estabelecida.

[O Valor da Multa apontado no item 5.1.2. representa 5% do Σ dos valores indicados nos seguintes itens da Planilha de Serviços e Preços do Contrato 4142821201:170 a 185.]

5.1.3. Multa de R\$ 169.475,81 (cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) na data-base 01/06/2009, por descumprimento ou desistência total do presente contrato.

[O Valor da Multa apontado no item 5.1.3. representa 1% do Σ dos valores indicados nos seguintes itens da Planilha de Serviços e Preços do Contrato 4142821201:170 a 185.]

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria EFT da COMPANHIA DO METRÔ, na Rua Boa Vista, 175 - 3º andar, nesta Capital, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

5.2.1. O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano "pro rata tempore", até seu efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VJ = VA \times (1,06)^{n/365} \text{ onde:}$$

VJ = Valor em atraso acrescido de juros moratórios.

VA = Valor em atraso.

n = número de dias em atraso.





- 5.3. O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- 5.4. A COMPANHIA DO METRÔ poderá lançar mão da Garantia de Execução Contratual para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela reposição e/ou complementação da caução a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.5. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes e ou pela COMPANHIA DO METRÔ.

CLÁUSULA 6ª RESCISÃO

- 6.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ caso, por ato da CONTRATADA, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei e neste contrato:
- 6.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais ou prazos, observadas as disposições deste ajuste;
- 6.1.2. Lentidão no cumprimento deste contrato;
- 6.1.3. Atraso injustificado para início da execução do objeto deste contrato;
- 6.1.4. Paralisação da execução deste contrato sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- 6.1.5. A associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA desde que não comunicada de imediato à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a continuidade deste contrato;
- 6.1.6. Cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 6.1.7. Subcontratação não aprovada previamente pela COMPANHIA DO METRÔ;
- 6.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.1.9. Dissolução da sociedade;
- 6.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato desde que não comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não, anuir com a continuidade deste instrumento.
- 6.2. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, passarão à propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, os serviços elaborados, ou em elaboração pela CONTRATADA, até a data rescisória.
- 6.3. Em caso de concordata da CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ poderá manter este contrato, assumindo a seu exclusivo critério o controle das atividades essenciais ao andamento dos serviços.

- 6.4. Rescindido o contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções e consequências, além daquelas previstas na legislação licitatória e neste contrato:
- 6.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a COMPANHIA DO METRÔ pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 6.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em conformidade com o disposto no Inciso IV e seus parágrafos, do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações;
- 6.4.3. Execução da garantia contratual a favor da COMPANHIA DO METRÔ e ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

**CLÁUSULA 7ª
TOLERÂNCIA**

- 7.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA 8ª
COMUNICAÇÃO**

- 8.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondência endereçada como segue:

COMPANHIA DO METRÔ:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Augusta, 1626
01304-902 São Paulo - SP
Contrato nº 4142821209

CONTRATADA:

CONSÓRCIO CONSTRUCAP-CONSTRAN
Rua Bela Cintra, nº 24, 1º andar
01415-000 São Paulo - SP
Código do Fornecedor: C0071
Contrato nº 4142821209

- 8.1.1. A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos, ou Memorandos de Remessa - MR, se fará ou por portador com protocolo de recebimento ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR. Em qualquer dos casos, deverá sempre constar o número deste contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials on the right.

**CLÁUSULA 9ª
FORO**

9.1. As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente Contrato nas vias de início referidas, destinadas uma à CONTRATADA e uma à COMPANHIA DO METRÔ, perante as testemunhas abaixo:

São Paulo, 30 NOV. 2015

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

Eng.º Luís Bastos Lemos
Gerente do Empreendimento
Linha 5-Lilás
R5 05953-0 / Metrô-SP

PAULO SÉRGIO AMALFI MECA
Diretor de Engenharia
e Construções
R 17.863-6

Pela CONTRATADA - CONSÓRCIO CONSTRUCAP-CONSTRAN:

Paulo Mota
Construcap

Jorge Alberto Aun
Constran

Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro
Constran

Testemunhas:

Suzana dos Anjos Pereira
RG. 25420-1

Ricardo Nariçawa
Coordenador
R. 23890-6





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
 CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

CONTRATADA: CONSÓRCIO CONSTRUCAP-CONSTRAN

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 4142821209

OBJETO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SUPERESTRUTURA DA VIA PERMANENTE, DO TRECHO ENTRE O POÇO LARGO TREZE (EXCLUSIVE) E A VALA A CÉU ABERTO "VCA" (EXCLUSIVE) PARA A PARTIDA DAS TUNELADORAS, DA LINHA 5 - LILÁS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo,

30 NOV. 2015

CONTRATANTE

Nome e cargo:

LUIZ BASTOS LEMOS
 GERENTE

E-mail institucional:

lbastos@metrospp.com.br

E-mail pessoal:

NÃO INFORMADO PELO INTERESSADO

Assinatura:

Eng.º Luiz Bastos Lemos
 Gerente do Empreendimento
 Linha 5-Lilás
 RE 05953-0 / Metrô-SP

Nome e cargo:

PAULO SÉRGIO AMALFI MECA
 DIRETOR

E-mail institucional:

psameca@metrospp.com.br

E-mail pessoal:

NÃO INFORMADO PELO INTERESSADO

Assinatura:

PAULO SÉRGIO AMALFI MECA
 Diretor de Engenharia
 e Construções
 R 17.863-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Paulo Mota

Gerente de Contratos

E-mail institucional:

pmota@construcap.com.br

E-mail pessoal:

NÃO INFORMADO PELO INTERESSADO

Assinatura:

Nome e cargo: Jorge Alberto Aun

E-mail institucional:

jorge.aun@constran.com.br

E-mail pessoal:

NÃO INFORMADO PELO INTERESSADO

Assinatura:

Jorge Alberto Aun
 Diretor

Nome e cargo: Augusto Cesar Ribeiro Pinheiro

E-mail institucional:

avc@sp.pinhoer@constran.com.br

E-mail pessoal: NÃO INFORMADO PELO INTERESSADO

Assinatura:

Augusto Cesar R. Pinheiro
 Diretor

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do tribunal

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
CNPJ Nº: 62.070.362/0001-06

CONTRATADA: CONSÓRCIO CONSTRUCAP-CONSTRAN, CNPJ nº 10.986.634/0001-19,
(CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A, líder, CNPJ nº 61.584.223/0001-38,
e CONSTRAN S.A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, CNPJ nº 61.156.568/0001-90)

CONTRATO Nº: 4142821209

DATA DA ASSINATURA: 30 NOV. 2015

VIGÊNCIA: 60 meses

OBJETO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA SUPERESTRUTURA DA VIA PERMANENTE, DO TRECHO ENTRE O POÇO LARGO TREZE (EXCLUSIVE) E A VALA A CÉU ABERTO "VCA" (EXCLUSIVE) PARA A PARTIDA DAS TUNELADORAS, DA LINHA 5 – LILÁS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 30 NOV. 2015



Eng.º Luís Bastos Lemos
Gerente do Empreendimento
Linha 5-Lilás
RE 05953-0 / Metrô-SP



PAULO SÉRGIO AMALFI MECA
Diretor de Engenharia
e Construções
R 17.863-6



JUCESP PROTOCOLO
0.546.749/09-4



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

São partes neste instrumento:

CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A., empresa com sede nesta capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 24 - 1º andar, Bairro Consolação, inscrita no CNPJ sob n.º 61.584.223/0001-38, e Inscrição Estadual n.º 105.918.336.117, neste ato representada por seus Diretores Vice Presidentes, Dr. **ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade n.º 7.611.632 - SSP - Estado de São Paulo e CPF n.º 033.785.768-71, e Dr. **EDUARDO RIBEIRO CAPOBIANCO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.º 4.797.104 - SSP - Estado de São Paulo e CPF n.º 819.271.188-91, ambos domiciliados no endereço supra, doravante denominada isoladamente ("**CONSTRUCAP**"); e

CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre II - 4º. andar - Bairro Itaim Bibi - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 61.156.568/0001-90 e Inscrição Estadual n.º. 103.866.375.119, com seus atos constitutivos consolidados registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob n.º. 308.265/04-0, em 21/06/04 e posteriores alterações registradas na JUCESP sob os n.ºs. 350.986/05-8, em 30/11/05, 365.681/05-2, em 16/12/05, 124.750/06-0 em 15/05/06 e 3.982/08-7, em 10.01.08, na forma de seu estatuto social e de conformidade com a referida consolidação, neste ato representada por seu Diretor Administrativo/Financeiro/Comercial Dr. **JOSÉ ROBERTO BERTOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP n.º. 26.688, portador da cédula de identidade RG n.º. 3.089.000-7-SSP/SP e CPF n.º. 612.472.518-53 e pelo seu Diretor Presidente/Técnico **JORGE ALBERTO AUN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º. 3.804.073-6-SSP/SP e do CPF n.º. 374.154.178-87, ambos com escritório no endereço supra, doravante denominada ("**CONSTRAN**");

a seguir denominadas conjuntamente "**CONSORCIADAS**", e considerando:

- a) Que as **CONSORCIADAS** celebraram, em 09 de Janeiro de 2009, um Instrumento particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, para participarem conjuntamente da **LICITAÇÃO**, cujo **OBJETO DA CONCORRÊNCIA** encontra-se descrito abaixo.
- b) Que as **CONSORCIADAS** sagraram-se vencedoras no último dia 17 de junho de 2009 do referido **EDITAL**.

Resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Contrato de Constituição de Consórcio que detalha os direitos e obrigações das **CONSORCIADAS** e será regido pelas seguintes cláusulas e condições, observando a legislação cabível, nos seguintes termos:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document. From left to right: a signature, a signature, a signature, a signature, and a circular stamp from 'NEDER' with the text 'NEDER' and 'Secretaria de Negócios'.]

RD
ESTE DOCUMENTO
FOI MICROFILMADO

CONCORRÊNCIA ou **LICITAÇÃO**: Concorrência Pública constante da **EDITAL**, promovida pelo Órgão Licitante, que selecionou o **CONSÓRCIO** para executar o **CONTRATO**.

CONSÓRCIO: convenção entre as Partes signatárias objetivando executar o objeto do **CONTRATO**.

EDITAL: Ato escrito oficial, de nº. 41428212, anunciando publicamente a Concorrência.

EMPRESA LÍDER: a CONSTRUCAP, acima qualificada.

MANUAL: significa o "Manual de Normas e Procedimentos Operacionais" a ser firmado entre as partes, cujo teor final deverá ser aprovado até 30 dias da data de assinatura do presente instrumento.

ÓRGÃO LICITANTE: Companhia do Metropolitano de São Paulo.

RD
ESTE DOCUMENTO
FOI MICROFILMADO

As **CONSORCIADAS** participaram da Licitação, tendo se comprometido a constituir um consórcio caso este se sagra-se vencedor, tendo tal fato se verificado.

Pelo presente instrumento particular, as Partes constituem o Consórcio visando firmar o **CONTRATO** e bem assim executar o **OBJETO**, que se regerá pelas disposições abaixo. Outrossim, os termos aqui empregados têm as mesmas definições dadas no **EDITAL**.

definições dadas no EDITAL

178

CLÁUSULA QUARTA - DENOMINAÇÃO, ENDEREÇO E FORO
O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus integrantes. O **CONSÓRCIO** não adota denominação própria diferente da de seus integrantes e tem, para fins de distinção, a denominação **CONSÓRCIO CONSTRUCAP - CONSTAN**.

Parágrafo Único: A **SEDE** e foro do **CONSÓRCIO** será o mesmo da **EMPRESA LÍDER**, ou seja, na Rua Bela Cintra, 24 - 1º andar, São Paulo - SP, podendo, no entanto, manter filiais ou escritórios de apoio no local do **EMPREENDIMENTO** ou em outras localidades.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO DO CONSÓRCIO.

O objeto do **CONSÓRCIO** será restrito ao **OBJETO DA CONCORRÊNCIA**, nos termos e condições fixadas no **EDITAL**. Será observado, mais, tudo quanto for exigido no **EDITAL**, citando-se, mas não se restringido, as exigências abaixo mencionadas.

Parágrafo Primeiro. Todas as **CONSORCIADAS** participarão do **CONSÓRCIO**, na proporção de suas participações.

Parágrafo Segundo. Durante a vigência do **CONSÓRCIO**, as **CONSORCIADAS** deverão obedecer às normas do **EDITAL**, do **CONTRATO** e do documento **MANUAL**, a ser assinado pelas **CONSORCIADAS**, conforme previsto neste **INSTRUMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO.

O prazo de duração do **CONSÓRCIO** será o necessário para o integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**, e eventuais aditamentos, até o recebimento em definitivo do **EMPREENDIMENTO** pelo **CLIENTE**, acrescido de um prazo nunca inferior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. As **CONSORCIADAS** se comprometem a apresentar e a firmar todos os documentos exigidos no **EDITAL** e no **CONTRATO**, assumindo todas as obrigações e compromissos constantes em tais documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEFINIÇÕES DE OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES, E PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS.

As obrigações e responsabilidades das **CONSORCIADAS** são as abaixo arroladas, além de outras previstas em lei, neste **INSTRUMENTO**, no **CONTRATO** ou no **EDITAL**.

Parágrafo Primeiro. A participação de cada uma das **CONSORCIADAS** na execução das obras e serviços do **EMPREENDIMENTO**, incluindo, mas não se limitando, nos resultados positivos ou negativos, nos desembolsos e nas despesas, ou fornecimento de garantias de cada consorciada no **Consortio**, será a seguinte:



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the letter 'N' and the text 'NEDER'.

- CONSTRUCAP
- CONSTAN

50% (cinquenta por cento)

Parágrafo Segundo. As **CONSORCIADAS** executarão as Obras e Serviços do **EMPREENDIMENTO** de forma plena e sem divisão física de escopo.

Parágrafo Terceiro. As **CONSORCIADAS** assumem junto ao **ÓRGÃO LICITANTE** o compromisso expresso de responsabilidade solidária pelos atos praticados por qualquer delas na execução do **CONTRATO**, bem como por multas e indenizações, em decorrência de descumprimento do **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto. As **CONSORCIADAS**, caso solicitado pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, assinarão o **CONTRATO** como anuentes, assumindo solidariamente junto ao **ÓRGÃO LICITANTE** as responsabilidades por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quinto. Não obstante a responsabilidade solidária das partes junto ao **ÓRGÃO LICITANTE**, cada parte é responsável perante a outra pelos prejuízos e danos diretos a que der causa em virtude do não cumprimento de suas obrigações emanadas do presente **INSTRUMENTO** e do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto. Cada parte assume o compromisso de responder, isolada e solidariamente, junto ao **ÓRGÃO LICITANTE**, por todas as exigências pertinentes ao objeto da **LICITAÇÃO** até a conclusão dos serviços dela decorrentes, resguardando-se, a parte prejudicada, ao direito de regresso contra a parte que deu causa por ação ou omissão ao prejuízo comprovadamente despendido pela primeira.

Parágrafo Sétimo. É designada como líder do **CONSÓRCIO** a empresa mencionada nos Conceitos como **EMPRESA LÍDER**, ficando a ela outorgado poderes para representar administrativamente o **CONSÓRCIO** junto ao **ÓRGÃO LICITANTE**, de acordo com as regras estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Oitavo. A **EMPRESA LIDER** terá todos os poderes para promover e agilizar os interesses das **CONSORCIADAS**, técnicos e administrativos na execução do contrato, inclusive para requerer, receber ou apresentar documentos, propostas e recursos, ou deles desistir. A **EMPRESA LIDER** fica autorizada a assumir todas as responsabilidades decorrentes da representação em nome das Consorciadas, recebendo instruções do **ÓRGÃO LICITANTE** no que diz respeito à execução do **CONTRATO**. Não obstante a liderança a ser exercida pela **EMPRESA LIDER**, as decisões que venham obrigar e/ou onerar as **CONSORCIADAS** serão tomadas por consenso.

Parágrafo Nono. Nenhuma decisão poderá ser tomada ou deixar de ser tomada de modo a contrariar os ditames legais, o **CONTRATO**, ou o cumprimento deste.

Parágrafo Décimo. As **CONSORCIADAS** fornecerão os aportes necessários à execução do **CONTRATO** de acordo com as programações financeiras a serem elaboradas, levando-se em conta as necessidades da obra, e conforme percentuais estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula Sétima.



08 JUL 2009

operacional do
ções em sentido
tivo pelo qual o
reconhecendo a
m, expressamente
uer quantia devida

prestar recíproca
os serviços e bom
será executado

as normas do
do **MANUAL**.

a. veracidade dos
pondendo pelas

RECIADAS ceder,
qualquer forma. os

ORCIADA.

responderá por
perante a outra

CEITAS.

s do **CONTRATO**

GÃO LICITANTE

edimento legal

conjunta bancária,
representante de

**AD-
MENTO
MADO**

 STE DOCUMENTI DI MICROFILM

IMPRESA LÍDER
es contidas neste
o efetuados em

RD
ESTE DOCUMENTO
FOI MICROFILMADO



Parágrafo Primeiro. Observar-se-á, mais, o seguinte:

a) o **CONSÓRCIO** terá contabilidade própria para a escrituração de todos os aportes, receitas, despesas e custos do **CONTRATO**, sendo efetivada em livros auxiliares devidamente registrados com o propósito de identificar e escriturar as operações do **CONSÓRCIO**;

b) o **CONSÓRCIO** fará a contabilização mencionada acima, e emitirá todos os documentos relativos às **CONSORCIADAS**, conforme será detalhado no **MANUAL**, para o atendimento de eventuais exigências das autoridades tributárias, de forma que essas despesas e receitas possam ser contabilizadas pelas **CONSORCIADAS** na medida e na proporção estabelecidos neste **INSTRUMENTO**.

c) Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, além das auditorias ordinárias, cuja periodicidade será estabelecida entre as **CONSORCIADAS**, cada uma delas poderá, a qualquer tempo, requerer auditoria para revisão contábil e documental de todas as transações registradas no **CONSÓRCIO**, sendo que o custo de tal procedimento será exclusivamente arcado pela **CONSORCIADA** que solicitar ou executar tal operação.

Parágrafo Segundo. O **MANUAL** estabelecerá, entre outras matérias, de comum acordo, as diretrizes para o funcionamento de uma **JUNTA DIRETIVA** e da Estrutura Operacional do **CONSÓRCIO**. Desde já fica estabelecido o que segue:

JUNTA DIRETIVA:

O **CONSÓRCIO** será administrado por uma "**JUNTA DIRETIVA**" composta por 2 (dois) representantes de cada uma das **CONSORCIADAS**, sendo um titular e outro suplente, a serem indicados no prazo de 30 (trinta) dias contado desta data.

ESTRUTURA OPERACIONAL DO CONSÓRCIO

A Estrutura Operacional do **CONSÓRCIO** deverá ser constituída de, no mínimo, 04 (quatro) gerentes, cujas indicações serão efetuadas por cada **CONSORCIADA** da seguinte forma:

CONSTRUCAP – Gerência do Contrato e Gerência Comercial/Engenharia.

CONSTRAN – Gerência de Produção e Gerência Administrativa-Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES.

As deliberações deverão ser tomadas sempre por consenso.

Parágrafo Primeiro. Os assuntos submetidos à **JUNTA DIRETIVA** deverão ser solucionados, dentro do princípio da boa fé que anima as **CONSORCIADAS**, no prazo de 10 (dez) dias após o devido encaminhamento da matéria, ressalvados os casos de urgência, que deverão ser solucionados em prazo compatível.

Parágrafo Segundo. Caso não se obtenha o consenso, as **CONSORCIADAS** observarão as regras do **MANUAL**, sendo certo que eventual dissenso não poderá impedir ou prejudicar o normal andamento do contrato.

Parágrafo Terceiro. Nenhuma **CONSORCIADA** poderá pretender que qualquer matéria seja decidida contra os termos do **CONTRATO**, do presente



INSTRUMENTO, do **MANUAL**, ou que resulte em prejuízo ao normal desenvolvimento deste. Havendo contradição entre o **CONTRATO** ou o presente **INSTRUMENTO** com o **MANUAL**, prevalecerão as disposições inseridas nos dois primeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

As **CONSORCIADAS**: a) declaram que o presente **INSTRUMENTO** é firmado por quem tem competência para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, em conformidade com o requerido no **EDITAL**; b) levarão este **INSTRUMENTO** à Junta Comercial de São Paulo para registro, antes da celebração do **CONTRATO**, oficializando assim o **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Primeiro. As **CONSORCIADAS** assumem, expressamente, o compromisso de, junto ao **ÓRGÃO LICITANTE**, cumprir as obrigações previstas no **EDITAL**, inclusive, mas não limitadamente, fornecer ou assinar, no menor espaço de tempo possível, todos os documentos que forem necessários.

Parágrafo Segundo. As partes comprometem-se a não alterar a constituição ou composição do **CONSÓRCIO**, visando manter válidas as premissas que asseguraram sua habilitação no **EDITAL**, exceto se a alteração for efetuada, por consenso, entre as **CONSORCIADAS**.

Parágrafo Terceiro. A declaração de falência ou homologação de pedido de recuperação judicial de qualquer uma das signatárias deste **INSTRUMENTO**, não implica a dissolução deste acordo ou do **CONSÓRCIO** eventualmente constituído. A **CONSORCIADA** que apresentar tais circunstâncias será imediata e automaticamente afastada das atribuições que lhe tenham sido conferidas, referentes à execução contratual, casos em que a empresa supérstite assumirá integralmente a condução de tais atribuições, sempre com a prévia e expressa anuência do **ÓRGÃO LICITANTE**. Não obstante, a **CONSORCIADA** que se enquadrar em qualquer das situações supra não estará livre das penalidades dispostas neste **INSTRUMENTO**.

Parágrafo Quarto. Na ocorrência de fatos ou hipóteses não previstas nem disciplinadas neste **INSTRUMENTO**, as partes reportar-se-ão ao que a respeito dispõe a legislação civil e comercial brasileira aplicável à espécie.

Parágrafo Quinto. Cada disposição deste **INSTRUMENTO** será considerada como sendo um acordo separado entre as partes, de forma que, se quaisquer das disposições aqui contidas forem judicialmente consideradas inválidas, ilegais ou inexecutíveis, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas.

Parágrafo Sexto. A tolerância à infração de quaisquer cláusulas ou condições contratuais não será considerada precedente ou novação contratual, mas sim mera liberalidade.

Parágrafo Sétimo. As Consorciadas indicam o Sr. **ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.611.632 - SSP/SP e do CPF n.º 033.785.768-71 pela **CONSTRUCAP**, e Srs. **JORGE ALBERTO AUN**, brasileiro,



casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.804.073-6-SSP/SP e do CPF nº 374.154.178-87 e **JOSÉ ROBERTO BERTOLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 26.688, portador da cédula de identidade RG nº 3.089.000-7-SSP/SP e CPF nº 612.472.518-53 pela **CONSTRAN**, para assinar o **CONTRATO**, em nome do **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE.
O presente **INSTRUMENTO** é irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE.

As **CONSORCIADAS** se obrigam a tratar de forma absolutamente confidencial qualquer informação toda a documentação técnico-econômica e quaisquer outras relevantes recebida da outra ou por ocasião da operação objeto do **CONTRATO**, salvo se forem de domínio público. Qualquer informação fornecida por qualquer das partes, concenente à preparação e execução do **CONTRATO** ou a ela correlata, será utilizada unicamente para fins colimados no presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS TÉCNICOS.

Caberá a cada Consorciada o direito de indicar Responsável(eis) Técnico(s). As Consorciadas envidarão todos os esforços para que seus respectivos indicados recebam atestado técnico envolvendo a totalidade das obras, ou, caso tal não seja possível, no mínimo a participação de cada qual no **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões relativas ao presente Consórcio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se que se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as **CONSORCIADAS**, o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, mas para um só efeito.

São Paulo, 29 de junho de 2.009.

CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO S.A.
ROBERTO RIBEIRO CAPOBIANCO - EDUARDO RIBEIRO CAPOBIANCO

CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO.
JOSE ROBERTO BERTOLI - JORGE ALBERTO AUN

Testemunhas:

Nome: <u>SUCANA C. Pawletto</u>	Nome: <u>WILZ SÉRGIO NOGUEIRA</u>
RG: <u>6.816.964</u>	RG: <u>1852671 - DF</u>

Documento visado pelo advogado PAULO ANTONIO NEDER - OAB-SP: 26.669.

